

“Este anúncio é de caráter exclusivamente informativo, não se tratando de oferta de venda de valores mobiliários.”

ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO DE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA DE AÇÕES ORDINÁRIAS DE EMISSÃO DA



C&A MODAS S.A.

CNPJ/ME nº 45.242.914/0001-05

NIRE 35300542762

Alameda Araguaia, nº 1.222/1.022, Alphaville,

CEP 06455-000, Barueri, SP.

**Código de negociação das Ações Ordinárias na B3: “CEAB3”
Código ISIN das Ações Ordinárias: “BRCEABACNOR1”**

**Registro de Distribuição Pública Primária nº CVM/SRE/REM/2019/005 em 25 de outubro de 2019.
Registro de Distribuição Pública Secundária nº CVM/SRE/SEC/2019/009 em 25 de outubro de 2019.**

Nos termos do disposto no artigo 29 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”) e da Instrução da CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Instrução CVM 358”), a **C&A Modas S.A.** (“Companhia”), a **COFRA INVESTMENTS SARL** (“COFRA”) e a **INCAS S.A.** (“Incas”, e, conjuntamente com a COFRA, os “Acionistas Vendedores”), em conjunto com o Banco Morgan Stanley S.A. (“Morgan Stanley” ou “Coordenador Líder”), o Banco Bradesco BBI S.A. (“Bradesco BBI”), o Banco BTG Pactual S.A. (“BTG Pactual”), o Citigroup Global Markets Brasil, Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“Citi”), o Banco Santander (Brasil) S.A. (“Santander”) e a XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“XP”) e, em conjunto com o Morgan Stanley, Bradesco BBI, BTG Pactual, o Citi e o Santander, os “Coordenadores da Oferta”), vêm a público comunicar o encerramento da oferta pública de distribuição primária e secundária de 106.349.614 ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames de emissão da Companhia, de titularidade dos Acionistas Vendedores, considerando as Ações Adicionais (conforme abaixo definido) e o exercício da Opção de Ações do Lote Suplementar (conforme abaixo definido), realizada no Brasil, em mercado de balcão não organizado, com esforços de colocação das Ações (conforme abaixo definido) no exterior (“Oferta”), com a exclusão do direito de preferência dos seus atuais acionistas, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), dentro do limite de capital autorizado previsto no estatuto social da Companhia, ao preço de R\$ 16,50 por Ação (“Preço por Ação”), perfazendo o total de

R\$1.754.768.631,00



A Oferta consistiu (i) na distribuição primária de 49.315.068 novas ações ordinárias de emissão da Companhia (“Oferta Primária” e “Ações da Oferta Primária”); e (ii) na distribuição secundária de 57.034.546 ações ordinárias de emissão da Companhia e de titularidade dos Acionistas Vendedores (“Oferta Secundária” e “Ações da Oferta Secundária”), sendo que as Ações da Oferta Secundária, em conjunto com as Ações da Oferta Primária, serão denominadas “Ações”, realizada na República Federativa do Brasil (“Brasil”), em mercado de balcão não organizado, sob a coordenação dos Coordenadores da Oferta, com a participação de determinadas instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenadores Contratados”), e de determinadas instituições intermediárias autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), convidadas a participar da Oferta exclusivamente para efetuar esforços de colocação das Ações (“Instituições Consorciadas”) junto a investidores pessoas físicas e jurídicas residentes, domiciliados ou com sede no Brasil e clubes de investimento registrados na B3, nos termos da regulamentação em vigor (“Investidores Não Institucionais”) (Instituições Consorciadas, em conjunto com os Coordenadores da Oferta, “Instituições Participantes da Oferta”), observado o disposto na Instrução CVM 400 e demais normativos aplicáveis, bem como os esforços de dispersão acionária previstos no Regulamento do Novo Mercado da B3 (“Regulamento do Novo Mercado”), e o disposto no Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliário (“Código ANBIMA”).

Foram também realizados, simultaneamente, pelo Morgan Stanley & Co. LLC, pelo Bradesco Securities Inc., BTG Pactual US Capital LLC, Citigroup Global Markets Inc., Santander Investment Securities Inc. e XP Securities, LLC (em conjunto, “Agentes de Colocação Internacional”), esforços de colocação das Ações (i) nos Estados Unidos da América (“Estados Unidos”), exclusivamente para investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), residentes e domiciliados nos Estados Unidos, conforme definidos na *Rule 144A do Securities Act* de 1933, editado pela *U.S. Securities and Exchange Commission* (“SEC”), conforme alterado (“Securities Act”), em operações isentas de registro nos Estados Unidos, em conformidade com o *Securities Act*, e nos regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*, bem como nos termos de quaisquer outras regras federais e estaduais dos Estados Unidos sobre títulos e valores mobiliários; e (ii) nos demais países, que não os Estados Unidos e o Brasil, para investidores que sejam considerados não residentes ou domiciliados nos Estados Unidos ou não constituídos de acordo com as leis desse país (*non U.S. Persons*), em conformidade com o *Regulation S* editado pela SEC no âmbito do *Securities Act*, de acordo com a legislação vigente no país de domicílio de cada investidor (os investidores descritos nos itens “i” e “ii” acima, em conjunto, “Investidores Estrangeiros”). Em ambos os casos, apenas serão considerados investidores estrangeiros, os investidores que invistam no Brasil de acordo com os mecanismos de investimento da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, conforme alterada (“Lei 4.131”), ou da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.373, de 29 de setembro de 2014 (“Resolução CMN 4.373”) e da Instrução da CVM nº 560, de 27 de março de 2015, conforme alterada (“Instrução CVM 560”), sem a necessidade, para tanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Ações em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país, inclusive perante a SEC. Os esforços de colocação das Ações junto a Investidores Estrangeiros, exclusivamente no exterior, foram realizados em conformidade com o Contrato de Colocação Internacional.



Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Suplementares, conforme definido abaixo), a critério dos Acionistas Vendedores, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, foi acrescida em 20% (vinte por cento) do total de Ações inicialmente ofertadas, ou seja, em 16.438.358 ações de emissão da Companhia e de titularidade dos Acionistas Vendedores, nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas (“Ações Adicionais”).

Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Ações foi acrescida em percentual equivalente a 9,4% do total das Ações inicialmente ofertadas, ou seja, em 7.719.468 ações ordinárias de emissão da Companhia alienadas pelos Acionistas Vendedores, nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas (“Ações Suplementares”), em razão do exercício parcial, em 26 de novembro de 2019, da opção para distribuição de tais Ações Suplementares outorgada pelos Acionistas Vendedores ao Agente Estabilizador nos termos do Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia Firme de Liquidação de Ações Ordinárias de Emissão da C&A Modas S.A. (“Contrato de Colocação”), celebrado entre a Companhia, os Acionistas Vendedores, os Coordenadores da Oferta e, na qualidade de interveniente-anuente, a B3, opção essa que foi exercida nos termos dos normativos aplicáveis, em especial, a Instrução CVM 400 (“Opção de Ações Suplementares”). Conforme disposto no Contrato de Colocação, as Ações Suplementares não foram objeto de garantia firme de liquidação prestada pelos Coordenadores da Oferta.

Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, VI da Instrução da CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada, não foi aceita a participação de Investidores Institucionais que eram (i) controladores ou administradores da Companhia, dos Acionistas Vendedores ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau; (ii) controladores ou administradores dos Coordenadores da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional; (iii) empregados, operadores e demais prepostos dos Coordenadores da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços aos Coordenadores da Oferta e/ou aos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com os Coordenadores da Oferta e/ou os Agentes de Colocação Internacional, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelos Coordenadores da Oferta e/ou pelos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas aos Coordenadores da Oferta e/ou aos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (i) a (v) acima; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a Pessoas Vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam Pessoas Vinculadas (em conjunto “Pessoas Vinculadas”).

Os Investidores Não Institucionais considerados Pessoas Vinculadas puderam realizar Pedido de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, sendo que aqueles que não realizaram seus Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas tiveram seus Pedidos de Reserva cancelados, uma vez que houve excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Suplementares), nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.



Em atendimento ao disposto no Contrato de Prestação de Serviços de Estabilização de Preço das Ações Ordinárias de Emissão da C&A Modas S.A. (“Contrato de Estabilização”), comunica-se que foram adquiridas 4.609.300 Ações e alienadas 7.719.468 Ações no âmbito das atividades de estabilização.

A instituição financeira contratada para a prestação de serviços de escrituração das ações ordinárias de emissão da Companhia é o Banco Bradesco S.A.

Os dados finais de distribuição da Oferta, considerando o exercício parcial da Opção de Ações Suplementares, estão indicados no quadro abaixo:

Tipo de Investidor	Quantidade de Subscritores/Adquirentes das Ações	Quantidade de Ações Subscritas/Adquiridas
Pessoas Físicas	4.247	10.547.242
Clubes de Investimento	25	214.173
Fundos de Investimento	227	55.742.262
Entidades de Previdência Privada	4	308.657
Companhias Seguradoras	-	-
Investidores Estrangeiros ⁽¹⁾	51	43.630.208
Instituições Participantes da Oferta	-	-
Instituições Financeiras ligadas à Companhia e/ou aos Acionistas Vendedores e/ou às Instituições Participantes da Oferta	-	-
Demais Instituições Financeiras	3	121.745
Demais Pessoas Jurídicas ligadas à Companhia e/ou aos Acionistas Vendedores e/ou às Instituições Participantes da Oferta	1	1.859
Demais Pessoas Jurídicas	81	303.252
Sócios, Administradores, Empregados, Prepostos e demais pessoas ligadas à Companhia e/ou aos Acionistas Vendedores e/ou às Instituições Participantes da Oferta.....	84	89.516
Outros Investidores.....	-	-
Sub-Total ⁽²⁾	4.723	110.958.914
(Ações ordinárias recompradas no âmbito de Estabilização)	1	4.609.300
Total	4.722	106.349.614

(1) Inclui 11.334.500 Ações subscritas/adquiridas pelo Morgan Stanley e/ou suas afiliadas ou pessoas que, direta ou indiretamente, controlam, são controladas ou estão sob controle comum do Morgan Stanley, como forma de proteção (*hedge*) para operações com derivativos de ações contratadas com terceiros, tendo as ações ordinárias de emissão da Companhia como referência, realizadas no exterior (inclusive operações de *total return swap* e/ou outros instrumentos financeiros firmados no exterior com o mesmo efeito). O Bradesco BBI, o BTG, o Citi, o Santander e a XP e/ou suas afiliadas não subscreveram Ações como forma de proteção (*hedge*) para operações com derivativos realizadas no exterior

(2) Inclui 12.328.768 ações ordinárias de emissão da Companhia objeto de empréstimo concedido ao Agente Estabilizador, que foram inicialmente alocadas, sendo que 4.609.300 ações ordinárias de emissão da Companhia foram posteriormente recompradas no curso da atividade de estabilização.



Aprovações Societárias

A autorização para a realização da Oferta Primária, mediante aumento de capital da Companhia, dentro do limite de capital autorizado previsto em seu estatuto social, com a exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, bem como seus termos e condições, a autorização para a administração da Companhia realizar a submissão do pedido de adesão da Companhia ao Novo Mercado e a alteração e consolidação de seu estatuto social para refletir os ajustes necessários pelo Novo Mercado, foram aprovados na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada em 2 de outubro de 2019, cuja ata foi devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”), publicada na Central de Balanços da Receita Econômica Federal e disponibilizada no site da Companhia.

O Preço por Ação e o efetivo aumento de capital da Companhia, dentro do limite do capital autorizado em seu estatuto social, foram aprovados em Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 24 de outubro de 2019, isto é, entre a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* e a concessão dos registros da Oferta pela CVM, cuja ata foi devidamente registrada na JUCESP, publicada na Central de Balanços da Receita Econômica Federal e disponibilizada no site da Companhia.

Adicionalmente, a COFRA e a Incas aprovaram e ratificaram por meio de Reunião da Diretoria e por meio de Reunião do Conselho de Administração, respectivamente, a alienação das Ações no âmbito da Oferta Secundária e a realização de todos os atos relacionados. Ambos atos societários foram realizados em 24 de outubro de 2019.

Nos termos da Instrução CVM 400, a Companhia, os Acionistas Vendedores e o Coordenador Líder realizaram o pedido de registro da Oferta perante a CVM em 30 de agosto de 2019. A Oferta Primária foi registrada sob o nº CVM/SRE/REM/2019/005, em 25 de outubro de 2019 e a Oferta Secundária foi registrada sob o nº CVM/SRE/REM/2019/009, em 25 de outubro de 2019.

Não foi realizado nenhum registro da Oferta ou das Ações na SEC ou em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país, exceto no Brasil, junto à CVM.

Barueri, 28 de novembro de 2019.



**Coordenador Líder e
Agente Estabilizador**

Morgan Stanley

bradesco bbi

BTGPactual

Coordenadores

citi

Santander

xp investimentos



Instituições Consorciadas:

